CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL-SC

RESOLUÇÃO Nº 006/2025 de 08 de maio de 2025.

Dispõe sobre a aprovação da Matriz Curricular da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Santiago do Sul e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME), no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 142/2000 de 25 de agosto de 2000, que cria o Conselho Municipal de Educação de Santiago do Sul e dá outras providencias e conforme deliberações em reunião plenária do dia 09 de maio de 2025, constando na Ata n° 57/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Matriz Curricular da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Santiago do Sul, que contempla as etapas de Creche e Pré-escola, em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), respeitando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, os campos de experiências, os eixos estruturantes e as competências gerais da Educação Infantil.

Art. 2º - A Matriz Curricular da Educação Infantil está estruturada por:

I – Eixos estruturantes: Interação e Brincadeira;
II – Direitos de aprendizagem e desenvolvimento: Conviver, Brincar, Participar, Explorar, Expressar e Conhecer-se;

III – Campos de experiências:
a) O eu, o outro e o nós;
b) Corpo, gestos e movimentos;
c) Traços, sons, cores e formas;
d) Escuta, fala, pensamento e imaginação;
e) Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Art. 3º - A Matriz contempla os seguintes componentes curriculares e sua distribuição por faixa etária:

1. Creche (Bebês e Crianças Bem Pequenas)
   - Professor referência: 16h/a
   - Corpo e Movimento: 4h/a
   - Arte: 2h/a
   - Contação de histórias e musicalização: 2h/a

2. Pré-escola (4 e 5 anos)

- Professor referência: 15h/a
- Corpo e Movimento: 4h/a
- Arte: 2h/a
- Tecnologias educacionais: 2h/a
- Língua inglesa: 1h/a

Art. 5º - Para a Educação Infantil em Tempo Integral, a jornada diária será de 8 horas, distribuídas em dois turnos (matutino e vespertino), com intervalo para almoço junto às famílias, respeitando os vínculos afetivos e a cultura local.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santiago do Sul, 09 de maio de 2025.

Roseli N. Novais Chitolina

Roseli Nunes Novais Chitolina
Presidente CME